

Francisco Dourado no município de Barra do Garças/MT. Não EIA/RIMA.

THIAGO MARCELO SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável
Portaria nº 21.820 de 01/01/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Garças, criado pela Lei Municipal Lei Nº 1977, de 11 de junho de 1997 e atualizado pela Lei 5079, de 27 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural constitui-se num espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do município de Barra do Garças, e tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), elaborar, promover, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar a implementação das Políticas Públicas destinadas à Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PMC), observando sua efetividade, alcance social e impacto na redução das desigualdades socioculturais.

Art. 3º As Competências e a composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Barra do Garças são definidas pela Lei Municipal Nº 5079, de 27 de fevereiro de 2026, Art. 33 Inciso II; Art. 37, incisos III e V; Art. 38 incisos I; Artigos 39 ao 47; Art. 48 parágrafo 2º; Art. 51; Art. 72; Art. 76; Art. 79 parágrafos 2º; Art. 81 e; Art. 85.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é um órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 21 (vinte e um) Suplentes, empossados pelo poder executivo municipal, por meio de Portaria. Os membros do poder público são indicados pelas respectivas instituições públicas, os Conselheiros da sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos, todos com o mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição por mais um período de igual tempo.

Parágrafo único. O Conselho será composto de 07 (sete) Segmentos da Cultura, 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil Organizada e, 07 (sete) do Poder Público, a saber:

I – 07 (sete) membros Titulares e respectivos Suplentes representando o Poder Público, através de 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Centro de Cultura Vereador Valdon Varjão;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
- e) FUNAI - Fundação Nacional do Índio;
- f) Banda Municipal de Barra do Garças;
- g) Universidade Federal de Mato Grosso;

II – 07 (sete) membros Titulares e respectivos Suplentes, representando a Sociedade Civil, através de 01 (um) representante dos seguintes Fóruns Setoriais:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Cultura Popular;
- d) Música;
- e) Teatro;
- f) Dança;
- g) Cultura Indígena;

III – 07 (sete) membros Titulares e respectivos Suplentes, através de 01 (um) representante de cada Entidades e/ou Associações da Comunidade Artístico/Cultural.

Art. 5º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

Art. 6º Será considerado extinto o mandato de Conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no ano.

§ 1º a extinção do mandato é automática, devendo serem as ausências controladas pelo secretário, e a exclusão deve ser comunicada à plenário na data em que ocorra a terceira falta consecutiva ou quarta alternada, sendo registrada em ata, sendo convocado o Suplente para assumir as funções.

§ 2º O mandato extinto será preenchido pelo Suplente, e em caso de desistência ou extinção de mandato deste, será realizada eleição excepcional para escolha de novo Conselheiro para o tempo remanescente.

§ 3º Aplica-se o disposto nesse artigo também ao Conselheiro Suplente, quando este por ausência justificada do Conselheiro Titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 7º Não será considerada ausência do Conselheiro quando:

I – O Titular ou o Suplente do segmento estiverem presentes.

II – Ocorrerem situações de força maior comprovadas por documento ou justificada via declaração submetida à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, preferencialmente com antecedência.

Parágrafo único. A ausência do Titular deve ser comunicada com antecedência ao Suplente do segmento e à Mesa Diretora do CMPC, para que

este possa organizar-se para suprir a falta.

Art. 8º Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo Suplente.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice-Presidência

IV – Secretaria Executiva

V – Comissões Temáticas

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, composta por Presidente (a), Vice-Presidente (a) e, Secretário (a) Executiva (o), será escolhida através de eleição entre os seus membros e, deverá ser ocupada por membros Titulares.

I – A estrutura organizacional tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento das atividades do Conselho.

II – O funcionamento das instâncias deverá observar os princípios da transparência e da participação democrática.

III – A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros.

IV – As função de Presidente (a) do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser ocupada por qualquer membro Titular do CMPC, sendo permitida a reeleição uma única vez a cada mandato, cabendo a ele a condução das reuniões;

V – Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VI – Os membros da Mesa Diretora poderão ser substituídos a qualquer tempo por manifestação pública da maioria qualificada dos Conselheiros (2/3) com a devida justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 11 A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

I – Pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;

II – Tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;

III – Ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local e data a ser definido pela mesa diretora, preferencialmente em espaço especialmente cedido pela Secretaria Municipal de Cultura para este fim, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário extraordinariamente, mediante convocação de seu (sua) Presidente (a), maioria da Mesa Diretora ou da maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data de sua realização, salvo casos de extrema urgência.

§ 2º O Conselheiro Titular impedido de comparecer, deve comunicar sua ausência por escrito, por documento protocolado na Secretaria de Cultura e/ou e-mail, em até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o respectivo Conselheiro Suplente possa ser notificado.

§ 3º A Mesa Diretora poderá emitir declarações de participação nas reuniões do conselho que podem abater faltas e, para contagem de pontos, especialmente para estudantes, bem como para o portfólio pessoal.

Art. 13 As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria simples (acima de 50%) de seus membros, com mandato em vigência, bem como as deliberações, cabendo, ao (a) Presidente (a), o voto de desempate em caso de igualdade de votos nas deliberações.

§ 1º Caso o quórum mínimo não seja atingido nas reuniões ordinárias, a segunda chamada poderá ser convocada para no mínimo 30 minutos depois, com qualquer quórum e, tendo a reunião apenas o caráter consultivo e informativo.

§ 2º As pautas para as reuniões poderão ser apresentadas e sugeridas à Presidência por quaisquer Conselheiros, Titulares ou Suplentes, com antecedência mínima de 24 horas, e deverão ser preferencialmente incluídas na ordem do dia, apenas excepcionalmente excluídas com as devidas justificativas.

§ 3º As pautas apresentadas pelos Conselheiros e excluídas, justificadamente, pelo (a) Presidente (a), poderão ser incluídas novamente caso o solicitante recorra e a maioria da plenária assim o decida. Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, para a pauta do dia.

Art. 14 As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros até 3 (três) dias antes do início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior urgência.

Art. 15 Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus Titulares.

Art. 16 Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I – A votação deverá ser aberta e nominal;

II – É vedado toda e qualquer forma de votação secreta;

III – Qualquer Conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 17 As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo (a) Presidente (a) e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

Art. 18. Poderão participar das plenárias e das demais instâncias de comunicação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com direito à voz e sem direito a voto, devendo ser previamente comunicados das reuniões nos mesmos termos dos demais Conselheiros:

I – Os Conselheiros Estaduais de Cultura com atuação no Município, quando não integrarem o CMPC;

II – O Secretário Municipal de Cultura, quando não integrar o CMPC.

§ 1º A garantia de participação prevista neste artigo não exclui o direito de participação da sociedade civil nas reuniões públicas do CMPC, assegurado a qualquer cidadão, representante de entidade cultural, instituição pública ou privada e demais interessados o direito de assistir às reuniões e, mediante autorização da Presidência ou na forma prevista no Regimento Interno, fazer uso da palavra.

§ 2º O direito de voto, a composição do quórum de deliberação e o exercício das competências deliberativas do CMPC são privativos dos Conselheiros Titulares ou de seus respectivos Suplentes no exercício da Titularidade, na forma desta Lei e do Regimento Interno.

§ 3º A participação de não Conselheiros não lhes confere a condição de membros do CMPC nem direito de votar, apresentar requerimentos deliberativos ou integrar o quórum de instalação e deliberação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 4º O CMPC poderá convidar especialistas, agentes culturais, representantes de órgãos públicos ou privados e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para subsidiar os debates e as deliberações, assegurando-lhes direito à manifestação, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DA ÉTICA E CONDOTA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão exercer suas funções com observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa.

§1º Os Conselheiros deverão atuar com responsabilidade, respeito e compromisso com os direitos humanos e com as políticas públicas culturais.

§2º A atuação dos Conselheiros deverá priorizar o interesse público e o fortalecimento das políticas públicas culturais.

§3º Os Conselheiros deverão respeitar a diversidade de opiniões e garantir ambiente de diálogo democrático nas reuniões do Conselho.

§4º O exercício do mandato deverá estar orientado pela ética, pela integridade institucional e pelo respeito às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 20 Constituem deveres dos Conselheiros:

I – Participar ativamente das reuniões e atividades do Conselho;

II – Representar com ética e responsabilidade a instituição ou segmento que indicou sua participação;

III – Respeitar as decisões deliberadas pelo Plenário;

IV – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas culturais.

§1º O descumprimento dos deveres poderá acarretar medidas disciplinares, conforme deliberação do Plenário.

§2º As medidas disciplinares deverão observar os princípios da proporcionalidade e do devido processo.

§3º A atuação responsável dos Conselheiros é fundamental para o fortalecimento institucional do Conselho.

§4º O exercício do mandato exige compromisso permanente com os objetivos institucionais do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Política Cultural, sempre em consonância com a Lei 5079 de 2026 ou outra que a suceda.

Art. 22 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 23 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de sua publicação.

Barra do Garças, 31 de julho de 2026

Marinalva Marques de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças-MT

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Licitação nº: 072/2026.

Modalidade nº: 010/2025.

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços.

Data da Adjudicação: 03/08/2026.

Data da Homologação: 03/08/2026.

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção e suporte técnico do sistema de videomonitoramento do Programa Vigia Mais-MT, visando atender às necessidades do Gabinete do Poder Executivo, vinculado à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

EMPRESA: ARAGUAIA TECNOLOGIA E SOLUCOES ELETRONICA LTDA

CNPJ: 64.199.807/0001-88